



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 5196 de 16 de junho de 2021.

Declaro que o material consta no presente documento foi recebido e conferido.

Em 22 / 06 / 2021

09:30

FABIANA DAMASCENO DE MACEDO PEREIRA
Diretora do Legislativo

RECEBIDO

Ementa: Reconhece o exercício presencial de Psicoterapia por profissional competente como Atividade Essencial no âmbito de Juazeiro do Norte.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Exercício Presencial de Psicoterapia por profissional competente como Atividade Essencial, no âmbito de Juazeiro do Norte, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - Ficam imputadas aos profissionais que exercem atividade contemplada pela presente Lei a adoção das medidas preventivas a disseminação de moléstias contagiosas conforme as condições sanitárias estabelecidas pela Autoridade Executiva.

Parágrafo Único – As medidas de autorização ao atendimento presencial para psicoterapia deverão levar em consideração a prioridade pela manutenção do atendimento presencial para grupos específicos, tais quais: crianças e adolescentes que não podem sozinhos manusear aparelho para realização do atendimento; pessoas e grupos em situação de urgência e emergência, situação de emergência e desastres, bem como em situação de violação de direitos ou de violência, todavia, fica também autorizada a realização da modalidade presencial de Psicoterapia para o público geral que apresenta dificuldades de adaptação à modalidade online, restando o respeito os protocolos vigentes.

Art. 3º - Quaisquer restrições a prestação de psicoterapia em modalidade presencial imposta, pelo Poder Público deverá ser pautada nas normas sanitárias e de segurança pública vigente e preceder-se-á de decisão Administrativa de autoridade competente, contendo a extensão, o impacto, as restrições e os critérios técnicos da decisão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

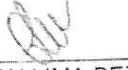
Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jaqueline Ferreira Gouveia

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 01 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o exercício presencial de Psicoterapia por profissional competente como Atividade Essencial no âmbito de Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Exercício Presencial de Psicoterapia por profissional competente como Atividade Essencial, no âmbito de Juazeiro do Norte, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - Ficam imputadas aos profissionais que exercem atividade contemplada pela presente Lei a adoção das medidas preventivas a disseminação de moléstias contagiosas conforme as condições sanitárias estabelecidas pela Autoridade Executiva.

Parágrafo Único – As medidas de autorização ao atendimento presencial para psicoterapia deverão levar em consideração a prioridade pela manutenção do atendimento presencial para grupos específicos, tais quais: crianças e adolescentes que não podem sozinhos manusear aparelho para realização do atendimento; pessoas e grupos em situação de urgência e emergência, situação de emergência e desastres, bem como em situação de violação de direitos ou de violência, todavia, fica também autorizada a realização da modalidade presencial de Psicoterapia para o público geral que apresenta dificuldades de adaptação à modalidade online, restando o respeito os protocolos vigentes.

Art. 4º - Quaisquer restrições a prestação de psicoterapia em modalidade presencial imposta, pelo Poder Público deverá ser pautada nas normas sanitárias e de segurança pública vigente e preceder-se-á de decisão Administrativa de autoridade competente, contendo a extensão, o impacto, as restrições e os critérios técnicos da decisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2021.



Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia